



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL n.º 400/2014

SUMULA: “Dispõe sobre a atenção especial do Município de Santa Maria do Oeste – PR, a toda população, no que diz respeito à saúde, qualidade de vida e cuidados adequados às suas necessidades”.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Claudio Leal, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: O município concederá atenção especial os munícipes, na forma da lei, objetivando proporcionar melhoria nos condições de saúde e qualidade de vida população, por intermédio do cadastro dos Agentes de Saúde e demais órgãos do segmento, captar os necessidades e fazer um diagnostico para oferecer um serviço eficaz e de qualidade no tocante o fazer valer direitos fundamentais da pessoa humana.

Parágrafo Único: Atenção especial de que trata o “Caput” deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

- I – atendimento a pessoas idosas para oferecer uma melhor qualidade de vida, resgatando estas do sedentarismo, proporcionando atividades para melhorar a mobilidade e auto-estima, incentivar a vacinação para promover a prevenção de doenças que afetam as pessoas idosas;
- II – Prevenção de doenças crônicas, com atenção especial aos medicamentos de uso mediato ou contínuo para que não falte na Farmácia básica do Municípios que seja orientado com lista em local visível nas unidades de saúde, quais serão fornecidos pela farmácia popular do Brasil;
- III – Promover um acompanhamento de nutricionista do quadro efetivo do município, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, por meio de uma alimentação balanceada, promovendo esta orientação nos Programas de Saúde das Famílias (PSFS) do Município, escolas, e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde, que fazem o trabalho nas residências do município;
- IV – Promover em parceria com as instituições de ensino superior da região e demais órgãos do segmento, o incentivo e a prática de exercícios e atitudes que melhoram as condições físicas de todas as pessoas do município;
- V - Promover atendimento especial as pessoas portadoras de necessidades especiais, físicas e mentais, quanto ao transporte para atendimento fora do município, incluindo também os pacientes que fazem hemodiálise e tratamento químico fora do município, que seja destinado um veiculo apropriado para que tal deslocamento ocorra com conforto e segurança, e atenda as necessidades destes pacientes.

Art. 2º: O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

PUBLICADO EM 21/05/2014
JORNAL JORNAIS DO CIDADÃO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho

Gestão 2013/2016

I – Promoção de palestras e visitas nas residências onde estas pessoas necessitem de um acompanhamento mais rigoroso e cuidados específicos especiais, para assim realizarem atividades diversas que tragam benefícios a sua saúde e qualidade de vida;

II – Celebração de convênios entre o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, tendo por Objetivo a transferência de Recursos financeiros para construção de espaço destinados ao atendimento do cidadão aquisição de veículos apropriados ao transporte desses pacientes, instalação de academias ao ar livre em locais estratégicos para atender o maior número de pessoas;

III – As parcerias que trato o inciso IV do Art. 1º desta Lei, com relação aos serviços disponíveis na estrutura do município em conjunto com as instituições proporcionados por meio de estágio, sendo esses fisioterapêutico, nutricional, psicológico, Educação física e social.

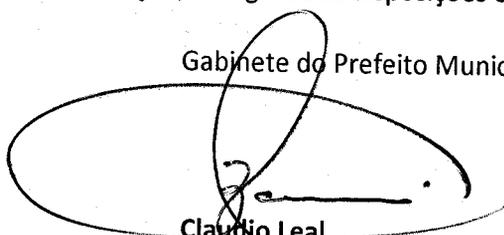
Parágrafo Único: Todos os serviços propostos Lei, serão oferecidos e coordenados pela Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista dispor sobre saúde e qualidade de vida e prestado por profissionais vinculados a esta Secretária, ficando também o seu Cargo firmar as parcerias;

Art. 3º: Esta Lei não tem caráter de criar despesas ao Município de Santa Maria do Oeste, PR, tendo em vista que os serviços prestados serão feitos por funcionários efetivos e profissionais parceiros para se obter uma melhor efetividade do serviço público destinados a casos especiais. Os equipamentos e espaço imóvel será celebrado em convênio com a União e Estado do Paraná, cabendo ao Município arcar com a contrapartida de "Obra Publica" previsto em Lei.

Art. 4º: As despesas eventuais decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, levando em conta a condição financeira do Município;

Art. 5º: A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 20 de Maio de 2014.



Claudio Leal
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO

Nº 002/2014

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “Dispõe sobre a atenção especial do Município de Santa Maria do Oeste – PR, a toda população, no que diz respeito à saúde, qualidade de vida e cuidados adequados às suas necessidades”.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 28/04/2014

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9x0

Sala das Sessões, em: 28/04


Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 8x0

Sala das Sessões, em: 05/05


Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

*Dispensado
05/05*


Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 02/2014 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. **Súmula: “Dispõe sobre a atenção especial do Município de Santa Maria do Oeste – PR, a toda população, no que diz respeito à saúde, qualidade de vida e cuidados adequados às suas necessidades”.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 02/2014, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.


ELIO DÍDIMO

Presidente


JORLEI GEFFER
Secretário


VANILDO CARLOS KRENSIGLOVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO CONSOANTE O PROJETO DE LEI N°. 002/2014, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR

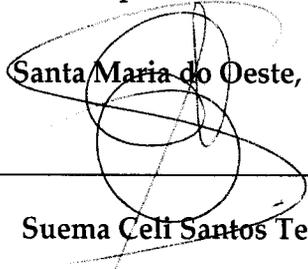
ASSESSORA JURÍDICA: Dra Suema Celi Santos Teixeira Matos - OAB/PR 473.363

Suscita esta r. Casa de Leis, parecer jurídico consoante Projeto de Lei emanado do próprio Poder Legislativo Municipal para “Dispor sobre atenção especial do Município de Santa Maria do Oeste/PR a toda a população, no que diz respeito à saúde, qualidade de vida e cuidados adequados às suas necessidades”.

Ao analisar este projeto de lei, no mérito, constata-se que a matéria respeita os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficácia, tudo consoante a Constituição Federal do Brasil, com a Lei Orgânica Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná e não fere o Regimento Interno desta Casa de Leis.

S.M.J., não obstante ao Parecer das Comissões, é o parecer para qual espera seja dado à procedência de rigor.

Santa Maria do Oeste, 28 de abril de 2014.


Suema Celi Santos Teixeira Matos

OAB/PR 47.363



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

SÚMULA:

“Dispõe sobre a atenção especial do Município de Santa Maria do Oeste – PR, a toda população, no que diz respeito à saúde, qualidade de vida e cuidados adequados às suas necessidades”.

Autor(es): VEREADORES ARLETE LATZUK PENNA, ÉLIO DÍDIMO e EULERI JOSÉ LEAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º - O município concederá atenção especial os munícipes, na forma da lei, objetivando proporcionar melhoria nos condições de saúde e qualidade de vida população, por intermédio do cadastro dos Agentes de Saúde e demais órgãos do segmento, captar os necessidades e fazer um diagnostico para oferecer um serviço eficaz e de qualidade no tocante o fazer valer direitos fundamentais da pessoa humana.

Parágrafo Único – Atenção especial de que trata o “Caput” deste artigo compreenderá os seguintes requisitos:

I – atendimento a pessoas idosas para oferecer uma melhor qualidade de vida, resgatando estas do sedentarismo, proporcionando atividades para melhorar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

mobilidade e auto-estima, incentivar a vacinação para promover a prevenção de doenças que afetam as pessoas idosas;

II – Prevenção de doenças crônicas, com atenção especial aos medicamentos de uso mediato ou contínuo para que não falte na Farmácia básica do Municípios que seja orientado com lista em local visível nas unidades de saúde, quais serão fornecidos pela farmácia popular do Brasil;

III – Promover um acompanhamento de nutricionista do quadro efetivo do município, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, por meio de uma alimentação balanceada, promovendo esta orientação nos Programas de Saúde das Famílias (PSFS) do Município, escolas, e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde, que fazem o trabalho nas residências do município;

IV – Promover em parceria com as instituições de ensino superior da região e demais órgãos do segmento, o incentivo e a prática de exercícios e atitudes que melhoram as condições físicas de todas as pessoas do município;

V - Promover atendimento especial as pessoas portadoras de necessidades especiais, físicas e mentais, quanto ao transporte para atendimento fora do município, incluindo também os pacientes que fazem hemodiálise e tratamento químico fora do município, que seja destinado um veículo apropriado para que tal deslocamento ocorra com conforto e segurança, e atenda as necessidades destes pacientes.

Art. 2º - O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I – Promoção de palestras e visitas nas residências onde estas pessoas necessitem de um acompanhamento mais rigoroso e cuidados específicos especiais, para assim realizarem atividades diversas que tragam benefícios a sua saúde e qualidade de vida;

II – Celebração de convênios entre o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, tendo por Objetivo a transferência de Recursos financeiros para construção de espaço destinados ao atendimento do cidadão aquisição de veículos apropriados ao transporte desses pacientes, instalação de academias ao ar livre em locais estratégicos para atender o maior número de pessoas;

III – As parcerias que trato o inciso IV do Art. 1º desta Lei, com relação aos serviços disponíveis na estrutura do município em conjunto com as instituições proporcionados por meio de estágio, sendo esses fisioterapêutico, nutricional, psicológico, Educação física e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Parágrafo Único – Todos os serviços propostos Lei, serão oferecidos e coordenados pela Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista dispor sobre saúde e qualidade de vida e prestado por profissionais vinculados a esta Secretária, ficando também o seu Cargo firmar as parcerias;

Art. 3º - Esta Lei não tem caráter de criar despesas ao Município de Santa Maria do Oeste, PR, tendo em vista que os serviços prestados serão feitos por funcionários efetivos e profissionais parceiros para se obter uma melhor efetividade do serviço público destinados a casos especiais. Os equipamentos e espaço imóvel será celebrado em convênio com a União e Estado do Paraná, cabendo ao Município arcar com a contrapartida de "Obra Pública" previsto em Lei.

Art. 4º - As despesas eventuais decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, levando em conta a condição financeira do Município;

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 28 de abril de 2014.

ARLETE LATZUK PENNA

Vereadora

ELIO DÍDIMO

Vereador

EULERI JOSÉ LEAL

Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente pleito justifica-se porque o país inteiro está passando por dificuldades na questão da saúde e qualidade de vida.

Grande parte da População não tem acesso aos programas de saúde da União, ou seja, o sistema Único de Saúde;

Nosso Município tem, investido muito em saúde para atender aos Municípios, esta Lei tem o Objetivo de aprimorar esse atendimento, que por intermédio de planejamento seja prestado um serviço eficaz e preventivo.

As pessoas do município de Santa Maria do Oeste contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, fisioterapeutas, professores de educação física, assistentes sociais e visitas de profissionais da saúde onde serão acolhidos e tratados com atenção especial.

Quanto as pessoas que fazem tratamento de saúde como Hemodiálise e tratamento químico, terão uma atenção especial devido ao seu tratamento que desgasta sua saúde interfere qualidade de vida;

Por todos estes motivos, pedimos aos nobres pares desta Casa, o voto favorável para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista que o maior patrimônio de um ser humano é a sua saúde. Não podemos medir esforços para que o bem estar de todos os municípios esteja em primeiro lugar.